



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.232, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE  
SANGUE E A INCLUSÃO DO DIA DO  
DOADOR DE SANGUE NO CALENDÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de novembro e designado o dia 25 de novembro como “Dia Municipal do Doador de Sangue”.

Art. 2º – A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Conselheiro Lafaiete, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores.

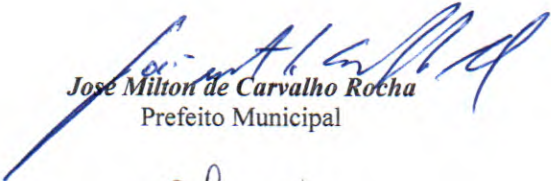
Art. 3º – Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

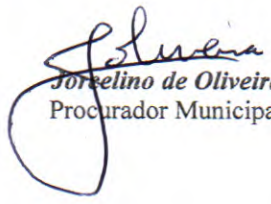
Art. 4º – A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue serão inclusos no calendário oficial do município e comemorados anualmente.

Art. 5º – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**José Celino de Oliveira**  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 372/2010

Em 2 de setembro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 062, 077 e 086/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 062/2010** – Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho eletrônico e digital – telefone celular, pager, rádio, tocadores de áudio em geral e similares nas salas de aula das escolas da rede pública municipal de ensino.
- **PROJETO DE LEI Nº 077/2010** – Determina a reserva de ingressos a preços populares em cinemas, teatros, casas de show e eventos culturais, shows que utilizem espaço público.
- **PROJETO DE LEI Nº 086/2010** – Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Doação de Sangue e a inclusão do Dia do Doador de Sangue no calendário do Município de Conselheiro Lafaiete.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal de  
**CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 086/2010

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE E A INCLUSÃO DO DIA DO DOADOR DE SANGUE NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de novembro e designado o dia 25 de novembro como “Dia Municipal do Doador de Sangue”.

Art. 2º – A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Conselheiro Lafaiete, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores.

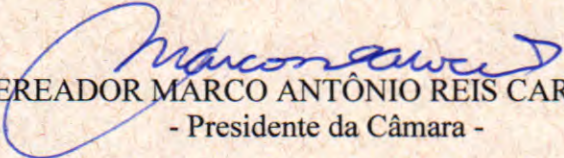
Art. 3º – Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

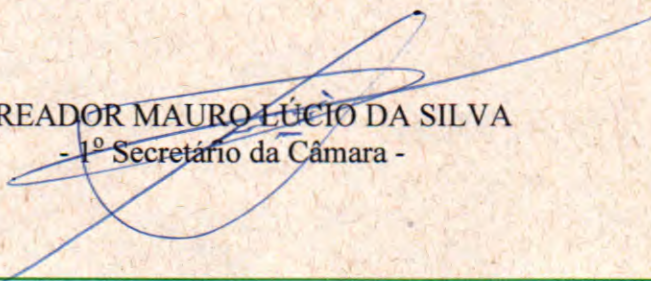
Art. 4º – A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue serão incluídos no calendário oficial do município e comemorados anualmente.

Art. 5º – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 2 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

108/10

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 086/2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 086/2010, que *Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Doação de sangue e a inclusão do Dia do Doador de Sangue no calendário do Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador José Ricardo Sírío, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

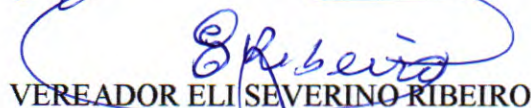
Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2010.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

24.1081/10

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 086/2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 086/2010, que *Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Doação de sangue e a inclusão do Dia do Doador de Sangue no calendário do Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador José Ricardo Sirio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR DÁRCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



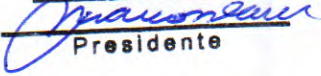
# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 086/2010.

EXPEDIENTE

19/06/10

  
Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 086/2010, que *Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Doação de sangue e a inclusão do Dia do Doador de Sangue no calendário do Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador José Ricardo Sírío, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise visa destacar uma semana do calendário para que se comemore em nosso Município a “Semana Municipal de Doação de Sangue” e o “Dia do Doador de Sangue”, que será comemorado anualmente no mês de novembro.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira e desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte dos Municípios. Ademais, o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Executivo Municipal, não faz menção à matéria que ora examinamos. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada, no caso, a iniciativa do processo legislativo.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 086/2010**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE E A INCLUSÃO DO DIA DO DOADOR DE SANGUE NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de novembro e designado o dia 25 de novembro como “Dia Municipal do Doador de Sangue”.

Art. 2º - A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Conselheiro Lafaiete, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores.

Art. 3º - Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue serão incluídos no calendário oficial do município e comemorados anualmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

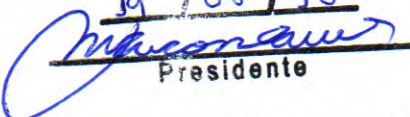
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JUNHO DE 2010.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

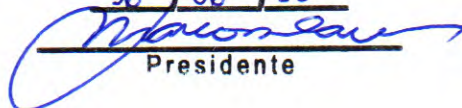
À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

19 / 08 / 10

  
Presidente

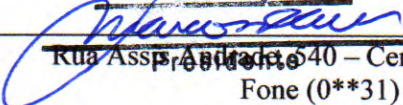
À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

36 / 06 / 10

  
Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

19 / 08 / 10

  
Presidente

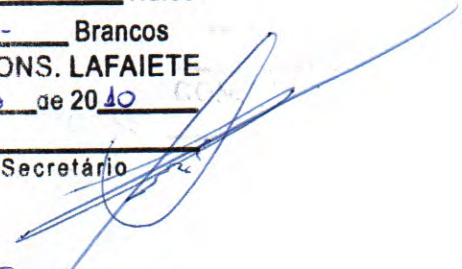
Rua Assis Brasil, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Fone (0\*\*31) 3769-8100 – Fax (0\*\*31) 3769-8103

Projeto de Lei Nº 086/2010  
A 1ª provado em 1ª Discussão e Votação  
Com 10 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 26 de agosto de 20 10

  
Secretário

  
Secretário

Projeto de Lei Nº 086/2010  
A 2ª provado em 2ª Discussão e Votação  
Com 09 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 31 de agosto de 20 10

  
Presidente

  
Secretário

PROJETO DE LEI 86 /2010

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de doação de sangue e a inclusão do dia do Doador de sangue no calendário do município de Conselheiro Lafaiete-MG.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de novembro e designado o dia 25 de novembro como "Dia Municipal do Doador de Sangue".

Art. 2º- A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar, a população do Município de Conselheiro Lafaiete, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores.

Art. 3º- Esta semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º- A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue serão incluídos no calendário oficial do município e comemorados anualmente.

Art. 5º- As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JUNHO DE 2010.

  
Vereador José Ricardo Sório

## JUSTIFICATIVA

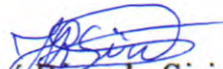
Em um país como o nosso, com cerca de 190 milhões de habitantes, temos aproximadamente 2,4 milhões de coletas de sangue por ano, um índice considerado baixo, quando comparado com o que recomenda a Organização Municipal de Saúde. No Brasil, e em especial a nossa região, os bancos de sangue passam por dificuldades em captar doadores freqüentes, porque as pessoas só doam sangue quando tem um parente, um amigo necessitando. Existem nossa cidade vários doadores de sangue voluntários que, no anonimato, ajudam a salvar vidas com o seu próprio sangue.

Com gestos de carinho, afeto, amor pelo seu semelhante, estes heróis sem medalhas fazem o bem sem olhar a quem, e só são lembrados quando alguém precisa deste precioso líquido que corre nas veias. Quantas vezes deixam o trabalho, o aconchego da família, o lazer programado merecidamente, para fazer este gesto de solidariedade. Até porque, a qualquer momento, a necessidade de sangue, por ser de qualquer um de nós, em situação de urgência ou emergência, como exemplo, em acidentes. Essa sensibilização vale lembrar é fundamental, uma vez que não existem formas de substituir o sangue proveniente da doação para atender a pacientes como problemas diversos, como anemia, distúrbios de coagulação, entre outros.

A nossa intenção com este projeto é desmitificar o ato de doar sangue, pois uma simples doação de sangue pode salvar vidas.

Face os motivos expostos, conclamamos os Senhores Vereadores a aprovar o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 08 JUNHO DE 2010.

  
Vereador José Ricardo Sirio  
(Zezé do Salão)